

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2404.01/2018-SMDU
Processo Licitatório nº 0205.01/2018-SMDU
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA



Objeto: Contratação de prestação de serviços de pavimentação asfáltica sobre base já existente na Avenida Joaquim Crisostomo na Entrada da Cidade de Fortim - Ceará, com recursos do Ministério da Integração e Próprio.

Unidade Gestora: Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Ordenador de Despesas: Francisco Ribeiro da Costa.

Município/UF: Fortim – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 2404.01/2018-SMDU, que consubstancia a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0205.01/2018-SMDU, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a Contratação de prestação de serviços de pavimentação asfáltica sobre base já existente na Avenida Joaquim Crisostomo na Entrada da Cidade de Fortim - Ceará, com recursos do Ministério da Integração e Próprio, que se realizaria no dia 04 de junho de 2018, às 08h:30min.

Tendo em vista que não houve formalização do instrumento de repasse de recursos federais por parte da MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO com o Município de Fortim. Desse modo não poderia o município arcar com todos os recursos financeiros para a plena execução do objeto em questão. Bem como o quadro de déficit orçamentário no qual os municípios brasileiros estão passando, com a diminuição das receitas orçamentária, o que originou o quadro de diminuição dos repasses federais e estaduais ao ente municipal

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Fortim - CE, 24 de maio de 2018.

AUTORIDADE competente:



FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Gestor e Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano